



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo pleito

COMPETÊNCIAS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE REFERENTE AO ANO DE 2024

PRESIDENTE:

Competência:

- I - eleger e destituir a Mesa Diretora;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- III - dispor sobre a sua organização, funcionamento e poder de polícia;
- IV - dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, de empregos ou funções de seus serviços administrativos e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- V - aprovar créditos especiais e suplementares para a Câmara Municipal;
- VI – fixar, para viger na legislatura subsequente, o subsídio dos Vereadores, no primeiro semestre da última sessão legislativa, considerando-se mantidos os mesmos critérios, na hipótese de não se proceder à fixação na época própria, admitida apenas a atualização de valores.
- VII - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
- VIII - conhecer da renúncia do Prefeito e Vice-Prefeito;
- IX - conceder licença ao Prefeito para interromper o exercício de suas funções;
- X - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município ou País, quando a ausência for superior a quinze dias;
- XI - instaurar Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar infrações político administrativas do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- XII - proceder à tomada de contas do Prefeito quando não apresentadas dentro do prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;
- XIII - julgar, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios as contas do Prefeito.
- XIV - solicitar intervenção estadual no Município;
- XV - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem ao poder regulamentar
- XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;
- XVII - dispor sobre os limites e condições para concessão de garantia do Município em operação de crédito;
- XVIII - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros poderes;
- XIX - aprovar, previamente, alienação ou concessão de terras públicas;
- XX - mudar temporariamente sua sede.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo pleito

1º SECRETÁRIO:

I - eleger e destituir a Mesa Diretora;

II - elaborar e aprovar o Regimento Interno;

III - dispor sobre a sua organização, funcionamento e poder de polícia;

IV - dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, de empregos ou funções de seus serviços administrativos e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

V - aprovar créditos especiais e suplementares para a Câmara Municipal;

VI – fixar, para viger na legislatura subsequente, o subsídio dos Vereadores, no primeiro semestre da última sessão legislativa, considerando-se mantidos os mesmos critérios, na hipótese de não se proceder à fixação na época própria, admitida apenas a atualização de valores.

VII - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

VIII - conhecer da renúncia do Prefeito e Vice-Prefeito;

IX - conceder licença ao Prefeito para interromper o exercício de suas funções;

X - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município ou País, quando a ausência for superior a quinze dias;

XI - instaurar Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar infrações político administrativas do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

XII - proceder à tomada de contas do Prefeito quando não apresentadas dentro do prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

XIII - julgar, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios as contas do Prefeito.

XIV - solicitar intervenção estadual no Município;

XV - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem ao poder regulamentar

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

XVII - dispor sobre os limites e condições para concessão de garantia do Município em operação de crédito;

XVIII - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros poderes;

XIX - aprovar, previamente, alienação ou concessão de terras públicas;

XX - mudar temporariamente sua sede.

2º SECRETÁRIO:



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo pleito

- I - eleger e destituir a Mesa Diretora;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- III - dispor sobre a sua organização, funcionamento e poder de polícia;
- IV - dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, de empregos ou funções de seus serviços administrativos e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- V - aprovar créditos especiais e suplementares para a Câmara Municipal;
- VI – fixar, para viger na legislatura subsequente, o subsídio dos Vereadores, no primeiro semestre da última sessão legislativa, considerando-se mantidos os mesmos critérios, na hipótese de não se proceder à fixação na época própria, admitida apenas a atualização de valores.
- VII - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
- VIII - conhecer da renúncia do Prefeito e Vice-Prefeito;
- IX - conceder licença ao Prefeito para interromper o exercício de suas funções;
- X - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município ou País, quando a ausência for superior a quinze dias;
- XI - instaurar Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar infrações político administrativas do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- XII - proceder à tomada de contas do Prefeito quando não apresentadas dentro do prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;
- XIII - julgar, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios as contas do Prefeito.
- XIV - solicitar intervenção estadual no Município;
- XV - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem ao poder regulamentar
- XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;
- XVII - dispor sobre os limites e condições para concessão de garantia do Município em operação de crédito;
- XVIII - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros poderes;
- XIX - aprovar, previamente, alienação ou concessão de terras públicas;
- XX - mudar temporariamente sua sede.

VEREADOR:

Competência:

- I - eleger e destituir a Mesa Diretora;



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo pleito

- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- III - dispor sobre a sua organização, funcionamento e poder de polícia;
- IV - dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, de empregos ou funções de seus serviços administrativos e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- V - aprovar créditos especiais e suplementares para a Câmara Municipal;
- VI – fixar, para viger na legislatura subsequente, o subsídio dos Vereadores, no primeiro semestre da última sessão legislativa, considerando-se mantidos os mesmos critérios, na hipótese de não se proceder à fixação na época própria, admitida apenas a atualização de valores.
- VII - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
- VIII - conhecer da renúncia do Prefeito e Vice-Prefeito;
- IX - conceder licença ao Prefeito para interromper o exercício de suas funções;
- X - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município ou País, quando a ausência for superior a quinze dias;
- XI - instaurar Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar infrações político administrativas do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- XII - proceder à tomada de contas do Prefeito quando não apresentadas dentro do prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;
- XIII - julgar, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios as contas do Prefeito.
- XIV - solicitar intervenção estadual no Município;
- XV - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem ao poder regulamentar
- XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;
- XVII - dispor sobre os limites e condições para concessão de garantia do Município em operação de crédito;
- XVIII - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros poderes;
- XIX - aprovar, previamente, alienação ou concessão de terras públicas;
- XX - mudar temporariamente sua sede.